

JULGAMENTO RECURSAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2402.01/2023-SRP

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GERADORES DIESEL COM POTÊNCIA DE 553/KVA PARA O HOSPITAL DE ACARAÚ/CE, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACARAÚ/CE.

RECORRENTE:

RODOAGRO MOTORES GERADORES E REPRESENTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.797.158/0001-00, com sede na Rodovia MG-010, s/n, KM 25, bairro Angicos, no município de Vespa Siano/MG, CEP 33.206-240, neste ato representada pelo Sr. Watson Tameirão Martins, socio-diretor, inscrito no CPF nº 102.232.076-91.

CONTRARRAZOANTE:

ECOMOTOR REMANUFATURA DE MOTORES E PEÇAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.237.172/0001-62, sediada na Av. Brasília, nº 4417, bairro Paulista, Londrina/PR, CEP 86.079-000.

1. DAS INFORMAÇÕES

A Comissão de Pregão da PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ vem apresentar resposta e a seguinte decisão sobre o Recurso Administrativo apresentado pela empresa **RODOAGRO MOTORES GERADORES E REPRESENTAÇÃO LTDA**, com base no art. 44, do Decreto nº 10.024/2019.

2. DOS FATOS

Foi diagnosticado o envio da peça recursal da empresa recorrente no dia 31 de março de 2023, sendo desde já declarado o seu recebimento, em razão da tempestividade.

As razões motivadoras da intenção recursal consiste em a recorrente apontar uma instabilidade no sistema da BBMNET, utilizada para realização do pregão eletrônico no qual julga ter sido prejudicada.

A recorrente afirma que entrou no sistema no dia 30 de março de 2023 até às 10:09h e ainda conseguiu apresentar seu primeiro lance, contudo, após isso, afirma que o sistema apresentou instabilidade e a página de lances ficou indisponível, fato que a impediu de acompanhar o desenrolar da sessão, impedindo-a, inclusive, de apresentar outros lances.

Contudo, após isso, somente às 10:19 h do mesmo dia 30 de março que a recorrente conseguiu acessar novamente o sistema e ter acesso ao andamento do pregão.

Todavia, neste momento, a fase de lance já havia encerrado, tendo a empresa **ECOMOTOR REMANUFATURA DE MOTORES E PEÇAS LTDA** já definida como arrematante, sendo, portanto, iniciada a fase de habilitação desta.

Portanto, diante desta situação, a recorrente sentindo-se prejudicada por não conseguir ofertar lances, apresentou recurso solicitando a correção do problema apresentado.

Em seguida, utilizando-se do direito de contrarrazoar as argumentações da recorrente, a empresa recorrida também apresentou peça solicitando a manutenção e ratificação da legalidade e regularidade dos atos ocorridos no pregão eletrônico em comento.

Além disso, após o recebimento das citadas peças recursais, o pregoeiro finaliza dizendo que, diante dos relatos apresentados pela recorrente, enviou e-mail à BBMNET questionando informações quanto à instabilidade no sistema apontada no dia 30 de março no período das 10h.

A plataforma eletrônica, por sua vez, reconheceu que houve relatos de instabilidade no sistema no dia e na hora indicada.

Então, após apuração desses fatos, passamos à análise do mérito.

3. DO MÉRITO

Após apuração de veracidade das alegações de instabilidade no sistema no dia da ocorrência do pregão eletrônico por parte da recorrente devemos dizer que, embora este pregoeiro e as demais empresas licitantes não tenham acusado qualquer instabilidade no sistema durante a ocorrência do pregão, reconhecemos que pela impossibilidade da empresa recorrida ofertar lance que possivelmente favorecesse a competitividade e a busca pelo melhor preço pela Administração Pública, entendemos que fase de lance deverá retroagir para sanar essa falha.

Contudo, entendemos também que o objetivo de garantir a ampla participação, a competitividade e a busca pelo melhor preço só serão

alcançados com a retroatividade da fase de lances apenas se nesta os lances reiniciarem com valores não superiores ao último lance anteriormente apresentado, qual seja, de R\$ 926.000,00 (novecentos e vinte e seis mil reais).

Pois, desta forma, acredita-se conceder a todas as licitantes, de forma isonômica, a possibilidade de ofertarem lances sucessivos, corrigindo então o prejuízo de participação causado pela instabilidade do sistema na manhã do dia 30 de março, contudo, sem prejudicar também o objetivo do certame licitatório de menor preço e maior competitividade.

Tendo em vista que, não seria benéfico, de outra forma, para a Administração a retomada da fase de lances sem qualquer redefinição de valor mínimo, pois neste momento todas as licitantes já têm conhecimento do último valor alcançado no lance, fato este que poderia induzir o beneficiamento destas em detrimento da Administração.

Portanto, para que não haja lesão para qualquer das partes envolvidas no certame, este é nosso posicionamento.


4. DA DECISÃO

Assim, a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, recebemos o Recurso Administrativo da empresa **RODOAGRO MOTORES GERADORES E REPRESENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.797.158/0001-00, reconhecendo-o como tempestivo, para no mérito conceder-lhe **PROVIMENTO**, tendo em vista as razões fáticas apuradas no caso, que fazem com que haja a **retroação condicionada** da fase de lances do Pregão Eletrônico nº 2402.01/2023-SRP a ser agendada em dia e horário a seguir informados.

S.M.J.

Esta é a decisão.

ACARAÚ/CE, 10 DE ABRIL DE 2023.



PAULO COSTA SANTOS
Pregoeiro Oficial do Município de Acaraú-CE